***G**OVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA*
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

Ofício DGGUP nº 22/2022

Salvador/BA, 17 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,
Conselheiro Dr. Inaldo da Paixão Santos Araújo
Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE.

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me à Notificação n° 000115/2022, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE/BA, no âmbito do Processo n° TCE/010239/2021, referente ao Relatório de Auditoria que teve como objetivo acompanhar a Concorrência nº 008/2021, relativa à parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, das obras e serviços necessários à implantação, gestão, operação e ampliação do Hospital Metropolitano do Estado da Bahia.

Em sendo assim, cumpre destacar o Achado nº 5 "*Fragilidade na motivação para exclusão das receitas acessórias do modelo financeiro*", através do qual a i. Corte de Contas entendeu por indicar a mim, à época como Diretor da Diretoria de Gestão das Unidades Consorciadas e em Parceria Público-Privada - DGECOP, como um dos responsáveis pela conduta referente ao período de 22/07/2020 a 06/10/2021.

Desta feita, fora apontado pelo r. Tribunal de Contas, como nexo de causalidade (entre a conduta e o resultado ilícito), o que se segue:

> Sem a inclusão de tais receitas no fluxo de caixa, a despeito da previsibilidade conferida na Minuta do Contrato e da necessidade, conforme art. 11, parágrafo único da Lei Federal nº 8.987/1955, de considerá-las para aferição do equilíbrio econômico-financeiro inicial da parceria, a contraprestação não pôde ser reduzida.

Importante destacar o que a citada Lei Federal nº 8.987/1955 dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em especial o seu art. 11, parágrafo único, o qual prevê que:

> Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0OTIXMTU0

> Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Contextualizado tudo quanto aqui encontrado, inicialmente imprescindível informar que:

- Em 20 de fevereiro de 2020 fui designado para responder pelo cargo de Diretor durante os impedimentos legais e eventuais ausências do seu titular **(anexo 01 - evento SEI nº 00042660510);**
- No período 16/03/2020 a 29/03/2020 substituí a servidora titular durante seu afastamento para fruição de férias **(anexo 02 - Processo SEI nº 019.0838.2020.0029233-11)**;
- No período 05/05/2020 a 31/10/2020 substituí a servidora titular durante seu afastamento para fruição de Licença Maternidade **(anexo 03 - Processo SEI nº 019.0838.2020.0048311-04**);
- No período 03/11/2020 a 25/11/2020 substituí a servidora titular em virtude das suas férias **(anexo 04 - Processo SEI nº 019.0838.2020.0117553-29**);
- Em 19 de dezembro de 2020 foi quando assumi como Diretor a i. DGECOP **(anexo 05 - evento SEI nº 00042660684)**;
- Em 14 de abril de 2021 a publicação da exoneração referente ao cargo **(anexo 06 - eventos SEI nº 00042660844 e 00042660939)**.

Neste sentido, repisa-se, que o período de exercício do Achado nº 05 "*Fragilidade na motivação para exclusão das receitas acessórias do modelo financeiro*" (22/07/2020 a 06/10/2021), não corresponde ao período integral ao qual exerci as atividades no âmbito da DGECOP.

Ademais, o referido Processo SEI nº 019.4979.2020.0076549-86, o qual visou a Concessão Administrativa para Implantação, Gestão, Operação e Ampliação do Hospital Metropolitano do Estado da Bahia, teve em seu bojo a seguinte conclusão oriunda da DGECOP (Evento SEI nº 00040360091):

> (...)
>
> Em síntese, conforme se depreende de histórico já explanado no presente documento, saliento que, apesar desta Secretaria ter realizado todos os esforços para aprovação do projeto de inclusão do Hospital Metropolitano na carteira de Parceria Público-Privada, bem como para realização do procedimento licitatório, após os trâmites necessários e sua deflagração o certame foi declarado como Deserto, tendo em vista não ter havido nenhum candidato interessado.
>
> Este fato alertou a Administração no sentido de que talvez o edital não estaria adequado a realidade de mercado. Por este motivo, foi proposto um Roadshow para adequação do documento no sentido de ter uma melhor resposta. Tal procedimento consiste na realização de uma série de audiências com objetivo de apresentar, aos potenciais licitantes, as soluções concebidas para a concessão de um determinado objeto.
>
> De acordo com MORENO, 2016, o Roadshow é um instrumento com baixo grau de formalização e seu procedimento não é regulamentado em lei. O seu fundamento legal encontra-se no artigo 33 da Lei de Processo Administrativo, que assim preconiza:
>
> (...)
>
> Ocorre que, de acordo com as informações passadas por quase todos os interessados que participaram do Roadshow, devido ao atual e elevado risco dos serviços de saúde que o Mundo enfrenta em decorrência da Pandemia, bem como o perfil de alta complexidade proposto para o hospital metropolitano, tornou o OPEX proposto um elemento não atrativo. Somado a isso, mencionaram as altas exigências de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0OTIXMTU0

> qualificações técnicas para a habilitação de interessados. Alguns desses pontos acima mencionados foram objeto de diversas impugnações, todas devidamente justificadas pelo Poder Público ao longo do processo.
>
> Por fim, esta Diretoria teve conhecimento de que atualmente existem, em estado avançado, propostas de estudo para gestão e operação do nosocômio por meio de outro setor técnico da SESAB, vislumbrando modalidade de contratação diferente da Parceria Público-Privada, inclusive já tendo sido elaborado Termo de Referência para fins de consulta pública, conforme exposto no sitio eletrônico **http://www.saude.ba.gov.br/consultapublica/.**
>
> Por esta razão, encaminho os autos à SAIS e ao GABINETE para ciência e deliberações sobre a continuidade ou não do presente expediente, bem como da escolha da modalidade de gestão via Parceria Público-Privada para o Hospital Metropolitano.

Assim, por fim, entendeu a i. Secretária de Saúde *em exercício* (Evento SEI nº 00040562906), à época, baseada em todos os subsídios técnicos fornecidos, que:

> Assim, considerando tal contexto, e compreendendo que a escolha pelo modelo de PPP se mostrou, ao fim, pouco atrativa para o mercado, restituo os autos à DGECOP, para que adote as providências no sentido de encerramento do presente, inclusive com posterior encaminhamento à ciência da Secretaria Executiva da PPP e demais Órgãos que fazem parte da Governança do Programa de PPP.

Portanto, considerando tudo quanto exposto, e restando claro também que um dos motivos pela alteração do modelo proposto fora por razões diversas daquelas apontadas pelo i. TCE, e ainda que fora feito tudo o possível tecnicamente para a melhor escolha ao serviço público, é que não há de se falar em responsabilização deste gestor.

Por fim, destaco que como Diretor sempre pautei minhas decisões com compromisso latente quanto à responsabilidade oriunda da exigência de uma ação necessariamente coletiva e pública, sempre comprometida com o encorajamento, desenvolvimento, e cultivo de uma ética em defesa da saúde, sobrepondo assim o interesse público aos particulares, e respeitando as diretrizes legais impostas.

Encontro-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas remanescentes.

Com os cumprimentos de praxe,

Michael Carmo
Diretor Geral de Gestão de Unidades Próprias
SESAB/SAIS/DGGUP

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0OTIXMTU0

Documento assinado eletronicamente por **Michael do Carmo Silva**, **Diretor**, em 17/02/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042676842** e o código CRC **00D700C4**.

Referência: Processo nº 019.5120.2022.0015929-41 SEI nº 00042676842

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0OTIXMTU0

PROINFO	FOLHA DE ROSTO - TCE/001276/2022	TCE PÚBLICO

Protocolo: (Eletrônico) TCE/001276/2022	**Tipo:** Documento
Volume: Volume 1	

Natureza: 099.002 - DOCUMENTO - RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO		
Informações Complementares: Referente à comunicação de tipo Notificação nº000115/2022.	**Protocolado:** 17/02/2022	**Volumes:** 1

Relatoria	
Relator:	**Revisor:**

Outros Anexos:

Outras Informações	
Informação	**Valor**
COMUNICACAO_REFERENCIADA	Notificação nº000115/2022
NUMERO_ORIGEM	DGGUP nº 22/2022

Envolvidos	
Nome	**Tipo**
SECRETARIA DA SAÚDE	Órgão de Origem
LETICIA BARBOSA DE SOUZA	Responsável
Michael do Carmo Silva	Responsável

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0OTIXMTU0

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

LETICIA BARBOSA DE SOUZA
Responsável - Assinado em 24/02/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q0OTIXMTU0